

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 26/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004168/2026-43

Parecer Único de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) nº 139090471			
SLA Nº: 56080/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		VALIDADE: até 23/02/2028
EMPREENDEDOR: FSA AGRONEGOCIO LTDA	CNPJ: 55.165.951/0001-02		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Maria José e Fazenda Boa Esperança, lugares denominados "Kirei e Maria José", matrículas nº 19.676, 77.490 e 77.491 (Gleba 2)		CNPJ: 55.165.951/0001-02	
MUNICÍPIO: Indianópolis e Nova Ponte - MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Leonardo Gabriel de Castro Quelhas		CRBIO 104125/04-D e CREA MG: 253211-D ART MG20254383662	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo – Gestora ambiental		1.364.971-5	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora ambiental		1.314.284-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor ambiental		1.161.938-4	
Ariane Alzamora Lima – Gestora ambiental		1.403.524-0	
Rodrigo Angelis Alvarez (URA TM) - Coordenador de Análise Técnica		1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva (URA TM) - Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 12/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 15/05/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139090471** e o código CRC **B2D46D46**.



1 Resumo.

O empreendedor FSA AGRONEGOCIO LTDA, proprietário da Fazenda Maria José e Fazenda Boa Esperança, lugares denominados “Kirei e Maria José”, matrículas nº 19.676 CRI de Nova Ponte e 77.490 e 77.491 (Gleba 2) CRI de Araguari, localizado nos municípios de Indianópolis e Nova Ponte, vem, por meio do presente processo, requerer o Licenciamento Ambiental, para inclusão da atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e permanência da atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1).

O processo foi formalizado em 22/12/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA sob nº 56080/2025. O empreendimento é enquadrado como classe 4, porte G, com incidência de fator locacional “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”, modalidade do licenciamento LAC1 e fase do licenciamento LOC.

A Fazenda Maria José e Fazenda Boa Esperança possui Licença de Operação Corretiva (LOC) conforme Certificado nº 5811/2022, expedido pela SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com validade até 23/02/2028.

A vistoria para análise do processo foi realizada em 24/02/2026, ocasião em que foi verificada a conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e o estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal. As informações a respeito da vistoria foram relatadas no Auto de Fiscalização nº 524091/2026 (Ato de Fiscalização 2026.03.01.362.0003326 do sistema GAIA). Tendo em vista que o empreendimento possui licença válida para a atividade de culturas anuais, que não havia sido implantada horticultura e que não foram observadas infrações ambientais, não foi lavrado nenhum Auto de Infração.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano e irrigação, sendo 01 captação direta - Portaria coletiva número 01787/2020 (Ponto P05/P06) e 01 captação subterrânea conforme Portaria nº 1900451/2022.

A Reserva Legal do empreendimento está regularizada através de regime de compensação no imóvel rural denominado Fazenda Rio Claro (matrícula 11.942 e 12.921), totalizando área compensada de 313,4214 ha.



As áreas de preservação permanente no geral, encontram-se em bom estado de conservação. São constituídas por vegetação nativa típica de cerrado e predominam áreas úmidas tipo campos úmidos e veredas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário das casas de colonos e refeitório destinado às fossas sépticas, seguidas de filtros anaeróbios e sumidouros. Os efluentes da área de abastecimento e lavagem de veículos são direcionados para caixa separadora de água e óleo. Os resíduos sólidos são destinados para coleta municipal de Indianópolis, devolvidos em posto de coleta ou destinado para empresa especializada, conforme sua classificação.

Foram solicitadas informações complementares em 25/02/2026 e 23/03/2026 para comprovar adequações e laudo de caracterização de reserva legal, as quais foram tempestivamente respondidas em 12/03/2026 e 09/04/2026.

Assim sendo, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante, na modalidade LAC1, para o empreendimento em questão.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Maria José e Fazenda Boa Esperança, lugares denominados “Kirei e Maria José” operava a atividade de culturas anuais em área útil de 926,54 ha, regularizado pela Licença de Operação Corretiva (LOC) conforme Certificado nº 5811/2022 emitido pela SEMAD. Cabe informar que devido à negociações de compra e venda, incorporações societárias, contratos de arrendamento, processos de desmembramento e georreferenciamento, o empreendimento passou por alterações na titularidade e ajustes em suas atividades, com a titularidade transferida para a pessoa jurídica FSA Agronegócio LTDA. Portanto a área matriculada atual é de 629,7065 ha em nome FSA Agronegócio LTDA.

Através do presente processo, o empreendedor pleiteia implantar a atividade de horticultura com instalação de pivôs centrais. Logo, considerando a alteração com a inclusão da atividade de horticultura, o empreendimento operará com área máxima de 519,59 ha de culturas anuais e área máxima de 259,06 ha de horticultura, ambos parâmetros de área útil, em regime de rotação.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e



Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados pela Consultoria Ambiental Fernando Costa Faria & Cia Ltda, sob responsabilidade do Biólogo e Engenheiro Agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CRBIO 04: 104125/04-D; CREA MG: 253211-D, ART MG20254384021.

Há 03 pontos de captação de recurso hídrico, sendo uma subterrânea para consumo humano, consumo hidrossanitário, lavagem de máquinas e implementos agrícolas, e duas captações superficiais com finalidade para irrigação localizadas em área de conflito e regularizado pela Portaria Coletiva n° 01787/2020. Portanto, há incidência de critério locacional de enquadramento peso 1.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 23/12/2025 e o processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 22/12/2025, conforme Solicitação n° 2025.10.04.003.0002258, como Licença de Operação Concomitante (LAC1), com incidência de critério locacional de enquadramento citado anteriormente.

Em 24/02/2026 foi realizada vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização n° 524091/2026 (GAIA) do Ato de Fiscalização 2026.03.01.362.0003326, sendo observadas as áreas destinadas às atividades produtivas e reserva legal. Cabe informar que a maior parte da área de reserva legal está compensada em outro imóvel, a ser detalhado adiante.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria realizada e nas informações complementares fornecidas.

2.3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Maria José e Fazenda Boa Esperança está localizado na zona rural dos municípios de Indianópolis e Nova Ponte. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são latitude -19.0215 e longitude -47.7708 (Figura 1).

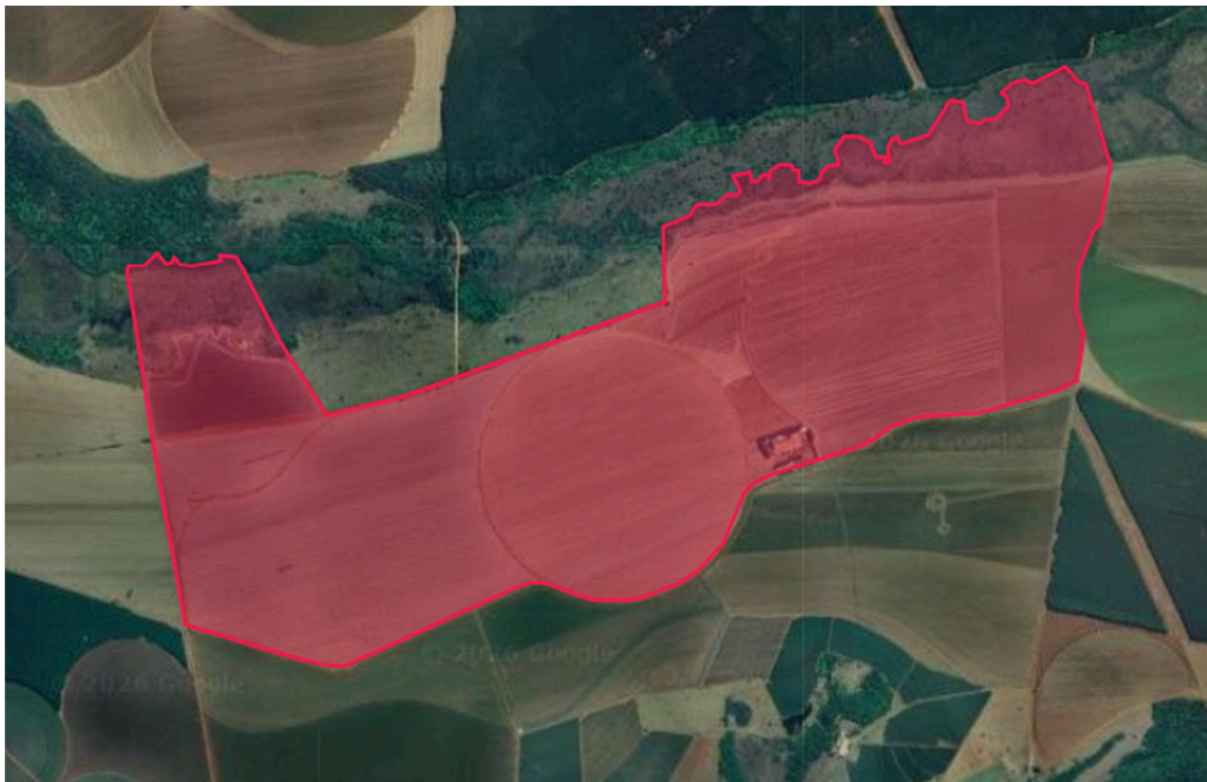


Figura 1: Vista aérea da propriedade

Fonte: SLA (16/04/2026)

Conforme documentação apresentada, o imóvel rural possui área total matriculada de 629,7065 ha.

As benfeitorias existentes na propriedade são: 03 casas de colono, 01 escritório, 01 refeitório, 02 galpões para máquinas e implementos, 01 lavador de máquinas e veículos, 01 oficina mecânica, 01 plataforma de abastecimento e 01 casa de armazenamento de embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas.

As atividades envolvem a produção de culturas anuais como soja, milho, sorgo e trigo em sistema de plantio direto. A atividade de horticultura será conduzida em rotação de culturas sob sistema de irrigação via pivô central em área máxima de 259,06 ha.

São utilizados insumos como calcário, gesso agrícola e adubos para os quais a recomendação de uso é baseada em análises químicas de solo; herbicidas, inseticidas e fungicidas para controle de plantas invasoras, pragas e doenças nas culturas. Na propriedade são adotadas medidas de conservação de solo como sistema de terraceamento, sistema de cultivo mínimo terraços, plantio em nível,



sistema de plantio direto e rotação de culturas. Além disso, o empreendimento realiza aplicação adequada de fertilizantes baseado em análises de solo, e defensivos agrícolas de acordo com a necessidade da lavoura. Utiliza bolsões e sistema de drenagem nas vias de acesso, dissipadores de energia do escoamento superficial, estabilização de processos erosivos caso venham a ocorrer.

As atividades são conduzidas por 04 colaboradores fixos, sendo que residem na propriedade 03 famílias.

3. Diagnóstico Ambiental.

Quanto ao diagnóstico ambiental, cabe informar que o empreendimento está localizado em zona de conflito por uso de recurso hídrico conforme DAC 014/2007 referente ao Ribeirão Mandaguari (fonte: IDE-Sisema).

Ainda de acordo com o IDE-Sisema, não há aplicação de restrições ambientais como potencialidade de ocorrência de cavidades naturais, áreas prioritárias para conservação de biodiversidade e localização em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE - MG (RCA, 2023), a área da propriedade apresenta: média, baixa e muito baixa vulnerabilidade natural, média susceptibilidade do solo à erosão, média a baixa disponibilidade natural de água superficial e baixa a alta integridade da fauna.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação de Proteção Integral (UC) ou zonas de amortecimento, conforme plataforma eletrônica IDE-SISEMA. A 62,6 km de distância está localizado o Parque Estadual do Pau Furado, situado nos municípios de Araguari e Uberlândia, ou seja, não sofre impactos da operação do empreendimento. Há cerca de 7 quilômetros está localizada a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva do Jacob.

3.2. Recursos Hídricos.

A Fazenda Maria José e Boa Esperança está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Araguari - PN 2, Bacia Estadual do Rio Araguari - Ribeirão Douradinho.



O empreendimento está localizado na área de conflito da DAC 014/2007, com captação direta no Ribeirão Mandaguari no ponto P05/P06, conforme coordenadas geográficas abaixo:

ID	Curso d'água	Coordenadas Geográficas		Finalidade	Vazão Requerida (L.s ⁻¹)
		Latitude (S)	Longitude (W)		
P05	Ribeirão Mandaguari	19°01'04.50"	47°46'03.50"	Irrigação de 178,06 ha	138,3
P06	Ribeirão Mandaguari	19°01'08.70"	47°46'21.30"	Irrigação de 126,14 ha	92,5

Figura 2: Ponto de captação de recurso hídrico

Fonte: RCA apresentado pelo empreendedor

Tais pontos estão regularizados pela Portaria coletiva número 01787/2020. A gestão dos recursos hídricos na área de abrangência da DAC 014/2007 é realizada pela Associação Regional dos Usuários da Bacia Hidrográfica Rio Bagagem e seus Afluentes - ASSO BAG.

O empreendedor apresentou estudo de interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, registro no Conselho nº 253.211/D – CFTA MG, ART: nº MG20254384021.

A gestão no empreendimento é realizada com base nas planilhas de anotações diárias das leituras dos equipamentos de medição instalados no ponto de captação, além do controle da vazão residual realizado com auxílio de uma estação fluviométrica pluviométrica telemétrica instalada à jusante do trecho, no ponto de coordenada 18°59'48.99"S e long.: 47°49'37.63"O.

O empreendimento também possui uma captação subterrânea conforme Portaria de Outorga nº 1900451/2022 para consumo humano, consumo hidrossanitário, lavagem de máquinas e implementos agrícolas. O ponto de captação subterrânea é dotado de hidrômetro e horímetro.

3.3. Flora.

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e apresenta remanescentes de formação vegetal nativa típica de cerrado e veredas.

Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem



previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

3.4. Fauna.

Por estar localizado no bioma Cerrado, os representantes típicos da fauna são a jiboia (*Boa constrictor*), cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), seriema (*Caraiama cristata*), João-de-Barro (*Furnarius rufus*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), curicaca (*Theristicus caudatus*), urubu-caçador (*Cathartes aura*), urubu-rei (*Sarcoramphus papa*), araras, papagaios e gaviões, tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), tatu-canastra (*Priodontes maximus*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous* sp.) e do cateto (*Pecari tajacu*).

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento está localizado em zona de transição entre médio potencial de ocorrência de cavidades naturais. Observações feitas em campo não indicaram a presença de feições cársticas típicas como dolinas, sumidouros ou fendas. Também não há registro de ocorrência de cavidades no empreendimento ou no entorno do mesmo.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento está inserido na zona rural dos municípios de Indianópolis e Nova Ponte. Ambos se destacam pela importância no setor agrícola com a produção de grãos, café, cana-de-açúcar e pecuária.

Os impactos gerados pelo empreendimento para o meio socioeconômico são positivos tendo em vista a geração de emprego e arrecadação de impostos.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Reserva Legal do empreendimento Fazenda Maria José e Boa Esperança (matrículas nº 19.676, 77.490 e 77.491 e área total 629,7065 ha) encontra-se compensada na Fazenda Rio Claro, situada no município de Arinos, num total de 313,4214 ha, conforme averbações constantes na tabela abaixo:



Tabela 5 – Situação da reserva legal das matrículas atuais.

Matrículas atuais	CRI	Área do imóvel (ha)	Registro	RL Compensada (ha)	Registro
19.676	Nova Ponte	19,85,45	AV - 2 (matr. 19.676)	45,86,17	AV - 7 e 8 (matr. 12.921)
				74,15,33	AV - 6 e 7 (matr. 11.942)
77.490	Araguari	530,20,46	AV - 2 (matr. 77.490)	193,40,64	AV - 37 (matr. 1.286)
77.491 (Gleba 2)	Araguari	79,64,74	AV - 2 (matr. 77.491)		AV - 2 (matr. 74.361)

Figura 3: Situação da compensação de Reserva Legal

Fonte: RCA apresentado pelo empreendedor

O percentual de 20% exigido em lei corresponde a 185,308 ha e através das documentações, o empreendimento possui 313,4214 ha em regime de compensação, percentual superior ao exigido legalmente.

Foram apresentados os CAR's do empreendimento MG-3145000-08C2.D324.BC85.4EFE.AC43.DFDE.330B.733E da matrícula 77.491; MG-3130705-AF4C.CE44.577B.4FA3.B222.86DB.516D.9ABF das matrículas 77.490 e 19.676.

Também foi apresentado o CAR MG-3104502-DF23.D762.CA58.4CDF.AB0F.1112.3737.3EC1 da Fazenda Rio Claro, detentora das áreas de RL do empreendimento.

O empreendedor apresentou em informação complementar um laudo evidenciando a situação ambiental da área de reserva legal compensada na Fazenda Rio Claro (matrículas 11.942 e 12.921), localizada no município de Arinos (MG), sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Alexandre Magalhães Vinisqui – CREA 408120MG e ART MG20264827077. Segundo tal documento, a vegetação predominante na Fazenda Rio Claro é composta por formações de Cerradão, Cerrado *Sensu Strictu* e Vereda.

Foram realizadas visitas técnicas às propriedades, com o objetivo de avaliar o estado de conservação da vegetação existente que comprovaram o bom estado de conservação e sem sinais relevantes de degradação. A cobertura vegetal propicia estabilidade do solo, a proteção dos recursos naturais e a manutenção dos processos ecológicos característicos do bioma Cerrado.



Não foram identificados processos erosivos ativos ou outras alterações ambientais que indiquem comprometimento da área.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes ao curso d'água e são constituídas por vegetação nativa típica de veredas e mata ciliar em bom estado de conservação, representando 80,5534 ha, sendo 63,8056 ha de vereda conforme mapa apresentado.

3.8. Intervenção Ambiental e Compensações.

Para o presente processo de licenciamento não houve requerimento para intervenções ambientais.

O empreendimento dispõe de casa de bombas, estrada de acesso e equipamentos destinados à captação de água em recursos hídricos em área de preservação permanente. Através de imagens de satélites, é possível verificar que essas ocupações são anteriores ao marco legal de 22 de julho de 2008, caracterizando-se como uso antrópico consolidado, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013.

As intervenções foram informadas pelo empreendedor por meio de ato declaratório, no qual a área foi reconhecida como consolidada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) número MG-3130705-AF4CCE44577B4FA3B22286DB516D9ABF. Além disso, em consulta a imagens de satélite da plataforma Google Earth, foi possível verificar que as intervenções são anteriores ao marco legal. Com isso, a manutenção das estruturas é permitida, conforme estabelece o Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata da continuidade de atividades em APPs consolidadas anteriores à referida data.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das residências (efluentes sanitários), efluente contaminado com óleos e graxas gerado na plataforma de abastecimento e lavagem de veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

O efluente sanitário gerado é tratado por meio de sistemas de tratamento (biodigestores) instalados nas residências, escritório e refeitório.



Na plataforma de abastecimento e na pista de lavagem de veículos, existe sistema de tratamento de efluente do tipo caixa separadora de água e óleo (SAO).

Os resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas, gerados quando é feita a limpeza da caixa SAO, são destinados para empresa especializada.

Foi solicitado através de informação complementar que o empreendedor providenciasse a manutenção da pista de abastecimento com a limpeza das canaletas e reparo das tampas da caixa SAO, pedido prontamente atendido e comprovado.

4.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são as embalagens de defensivos agrícolas, embalagens de lubrificantes e estopas contaminadas com óleos e graxas e resíduos sólidos domésticos das residências (papel, plástico, vidro, metal), sucatas e metais ferrosos.

Medida(s) mitigadora(s):

As embalagens de defensivos passam por tríplex lavagem, são armazenados em casa de embalagens vazias e destinadas para a ARDAMONTE – Associação das Revendas de Defensivos Agrícolas da Região de Monte Carmelo para destinação final.

Estopas, material contaminado com óleo, embalagens de lubrificantes, são recolhidos e armazenados até serem destinados para a empresa LWART Soluções Ambientais Ltda, especializada na destinação final, assim como o óleo lubrificante usado.

Os resíduos domésticos são recolhidos em sacos plásticos, tambores e caixas e destinados para a coleta municipal de Indianópolis.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas geradas na operação do empreendimento são aquelas provenientes da combustão de motores movidos à óleo diesel e emissão de material particulado (poeira).

Medida(s) mitigadora(s):

Como medida mitigadora, deve ser adotada a manutenção mecânica periódica, conforme especificações do fabricante e serão realizadas trocas de filtros e



componentes específicos para minimizar as emissões, sempre que necessário, visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos, devendo o empreendedor realizar medições anuais através de escala Ringelmann. Quanto ao material particulado, as medidas mitigadoras compreendem o controle do tráfego de veículos e equipamentos e aspersão de água em vias internas durante períodos de maior geração de poeira.

4.4 Ruídos

Ocorre emissão de ruídos devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento adota a manutenção correta dos veículos para contribuir para redução de emissão de ruídos.

5. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelos municípios de Indianópolis e Nova Ponte/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Quanto à demanda hídrica, todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal devidamente regularizada mediante regime de compensação e está declarada no Cadastro Ambiental Rural –



CAR, atendendo os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não houve requerimento de autorização de intervenção ambiental pelo empreendedor.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “*as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento*”. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, Certificado n.º 5811/2022, ou seja, será até **23/02/2028**.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso III do § do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante (LAC1), de ampliação, ao empreendedor FSA AGRONEGOCIO LTDA, para as atividades de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, municípios de Indianópolis e Nova Ponte- MG, com validade até 23/02/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Maria José e Fazenda Boa Esperança, lugares denominados “Kirei e Maria José”, matrículas nº 19.676, 77.490 e 77.491 (Gleba 2)”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Maria José e Fazenda Boa Esperança, lugares denominados “Kirei e Maria José”, matrículas nº 19.676, 77.490 e 77.491 (Gleba 2)”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Maria José e Fazenda Boa Esperança, lugares denominados “Kirei e Maria José”, matrículas nº 19.676, 77.490 e 77.491 (Gleba 2)”.



ANEXO I

Condicionantes - Licença Ambiental Concomitante do empreendimento Fazenda Maria José e Boa Esperança, lugares denominados Kirei e Maria José, matrículas nº 19.676, 77.490 e 77.491 (Gleba 2)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento - Licença Ambiental Concomitante do empreendimento Fazenda Maria José e Boa Esperança, lugares denominados Kirei e Maria José, matrículas nº 19.676, 77.490 e 77.491 (Gleba 2)

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável



técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais, sólidos totais e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA TM, até o 10º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA TM, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico - Licença Ambiental Concomitante do empreendimento Fazenda Maria José e Boa Esperança, lugares denominados Kirei e Maria José, matrículas nº 19.676, 77.490 e 77.491 (Gleba 2)

Foto 01. Depósito de embalagens



Foto 02. Caixa SAO



Foto 03. Ponto de abastecimento

